

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES, DO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**INQUÉRITO Nº 4923**

**ANDERSON GUSTAVO TORRES**, nos autos do feito em referência, por seus advogados ao final assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se sobre o Ofício n. 058/2023, o que faz nos seguintes termos.

Na hipótese, o médico subscritor do laudo encartado no ofício nº 22/2023 - PMDF/DCC/CADJ/CH, sem desconsiderar a possibilidade de “risco de auto e heteroagressão”, concluiu que: **“no momento, não considero necessária a transferência para hospital penitenciário, mas reitero que o caso exige acompanhamento frequente”**.

De igual forma, a psiquiatra da rede pública de saúde, responsável pelo atendimento do requerente desde o início da custódia e pelo ajuste medicamentoso (laudo em anexo), entende que sua transferência para qualquer hospital penitenciário ou mesmo para outro estabelecimento prisional agravaria sobremaneira seu atual estado de saúde.

Nesse contexto, **caso não acolhido o pedido de reconsideração formulado em sede de agravo regimental**, o requerente, à vista da informação prestada pelo Diretor do NCPM/19º BPM e do laudo colacionado ao ofício nº 22/2023 - PMDF/DCC/CADJ/CH, informa que **concorda** com o posicionamento médico.

Pede Deferimento.  
Brasília, em 4 de maio de 2023.

**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
**OAB/DF 64.600**

**EDSON ALFREDO M. SMANIOTTO**  
**OAB/DF 33.510**